



MENSAGEM Nº 21/2016

Nº do Processo: 1933/2016 Data: 19/04/2016

Projeto de Lei n.º 57/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica. Mens. n.º 21/16)

LIDO EM SESSÃO DE 19/04/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma que especifica".

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 4.190/1992-PMV, pretende aprimorar o processo de escolha de representantes da sociedade civil neste importante colegiado, mediante a criação de uma Comissão Eleitoral e a definição de um balisamento legal mínimo para as eleições das entidades da sociedade civil, tornando-o ainda mais democrático e participativo, consoante recomendação do Ministério Público no Inquérito Civil nº 14.466.43/2016-2.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

PROJETO DE LEI

Nº 57 / 16

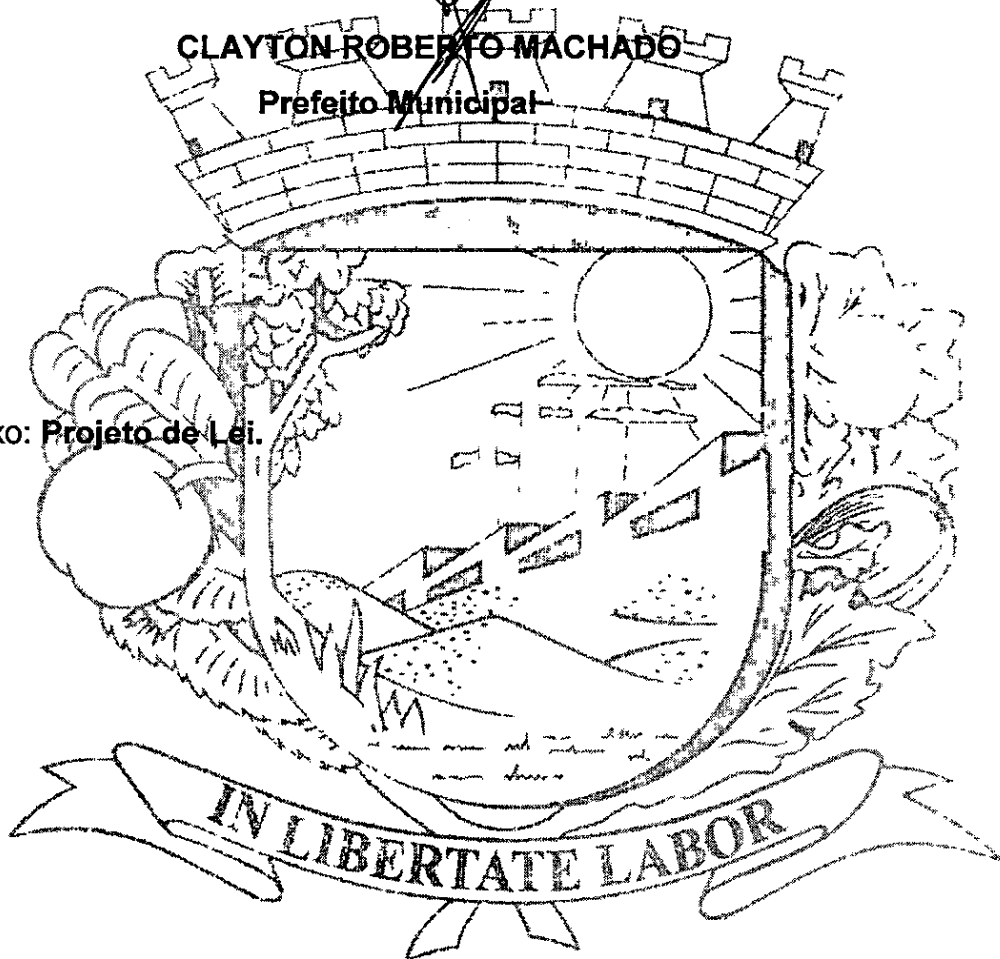


Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 19 de abril de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.



Ao

Excelentíssimo senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

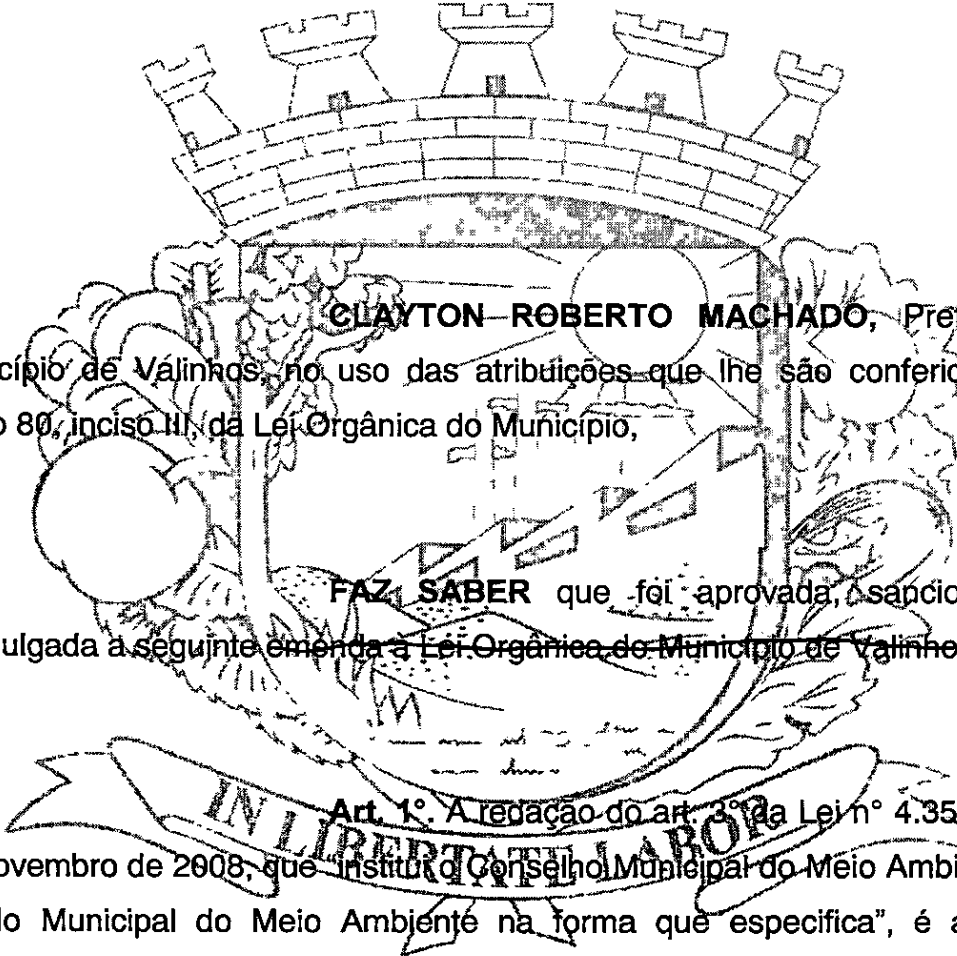
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.




CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos: *Lei:*

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei nº 4.357, de 11 de novembro de 2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”, é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. ...

- I. ...
 - a. ...;
 - b. ...;
- II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a 



representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

- a. entidades de defesa do Meio Ambiente;
- b. entidades de classe;
- c. associações de bairros.

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, com o seguinte regramento mínimo:

I. A Comissão Eleitoral publicará edital convidando as entidades da sociedade civil a indicarem seus membros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da referida publicação;

- II. A inscrição de cada entidade deverá ser formalizada através de ofício, que indicará o membro titular e suplente, bem como dois delegados, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado e da ata de eleição da diretoria;
- III. Decorrido o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital informando as entidades inscritas e do prazo de cinco dias para eventuais impugnações;

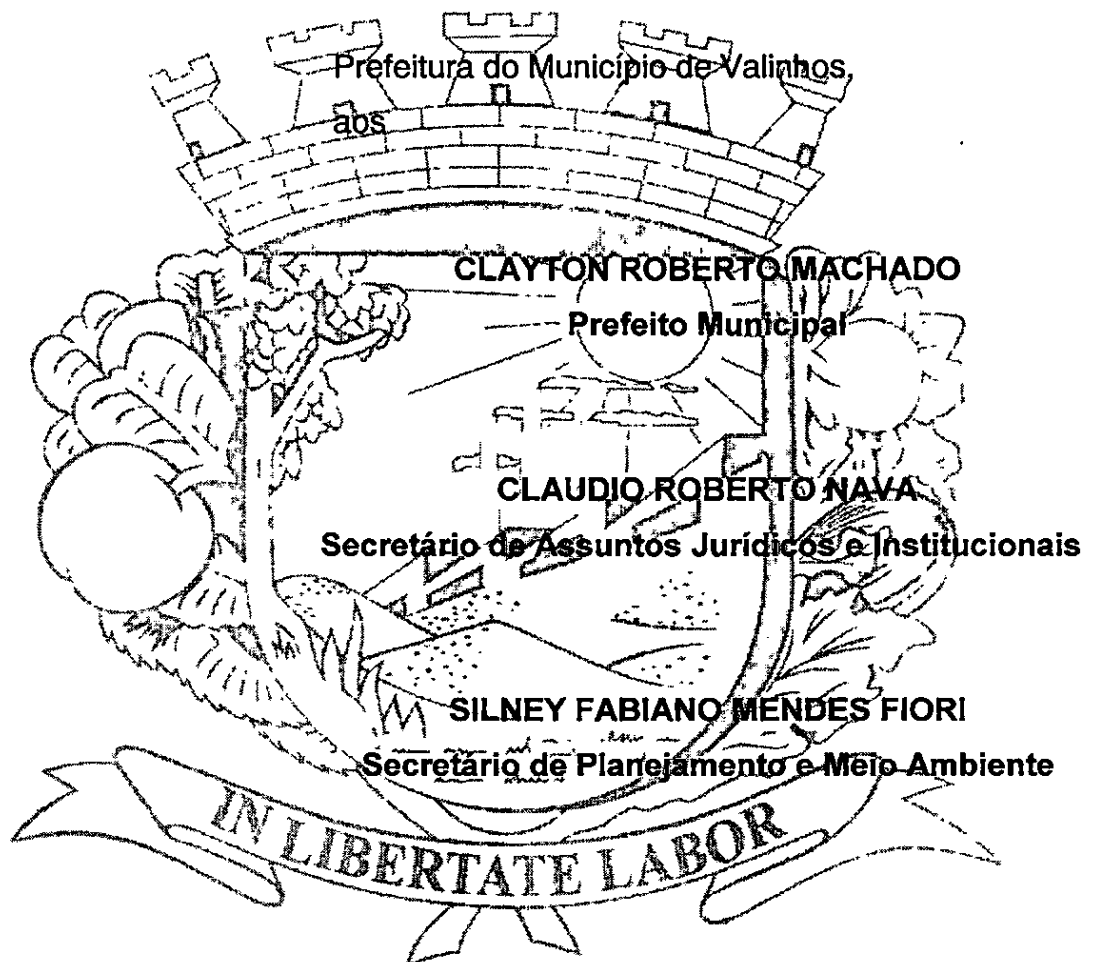


- IV. Caberá a Comissão Eleitoral julgar as impugnações e as inscrições promovidas pelas entidades, fazendo publicar edital dos pedidos deferidos e resultado das impugnações, designando dia e hora para a realização das eleições.;
- V. A votação será realizada através de cédula própria, contendo o nome do titular, do suplente e da entidade que representam e será rubricada pela Comissão Eleitoral;
- VI. Cada delegado inscrito deverá votar em três representantes ~~das entidades inscritas~~, sendo eleitos os que receberem maior número de votos. *Em L*
- VII. ~~Será considerada nula a cédula que não contemplar a votação em três representantes.~~ *Em L*
- VIII. ~~Não existindo representantes de entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação~~
- IX. Encerrada a votação e a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, será proclamado o resultado, bem como elaborada relação dos eleitos para fins do disposto no § 2º, deste artigo;
- X. ~~Não sendo preenchido o número de membros exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade;~~
- XI. Durante o processo eleitoral, os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral;
- XII. Na impossibilidade de constituição da Comissão Eleitoral pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, a comissão será constituída por ato do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente. *Em L*



Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á novo procedimento de composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, inclusive com a realização de eleições para a representação da sociedade civil, extintos os mandatos dos membros vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

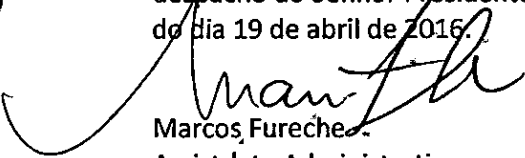
C. M. de VALINHOS

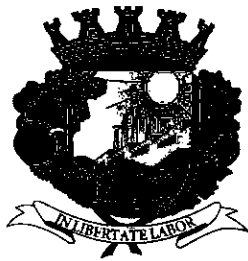
PROC. Nº 1933/16

FLS. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 19 de abril de 2016.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
20/abril/2016



C.M.V.
Proc. Nº 1933, 16
Fis. 028

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 119 /2016

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2016 – Autoria Prefeito Clayton Roberto Machado –
“Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008 que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”

À Diretora Jurídica

Dra. Ana Cláudia Mariante

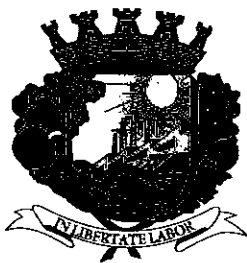
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008 que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica” de autoria do Prefeito, solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Cumpr, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposição visa aprimorar o processo de escolha dos representantes da sociedade no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como, definir o processo eleitoral.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal."

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

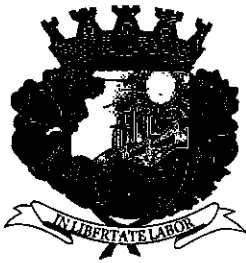
"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;"

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei complementar nº 407/2014, de São José do Rio Preto, que alterou a Lei complementar 224/2006 Instituição de Conselho do Plano Diretor - Vício de iniciativa - Criação e estruturação de referido Conselho não poderia advir de iniciativa parlamentar, por violar o princípio da separação de poderes - Exclusiva iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo para criação de órgão da Administração Pública - Alteração de sua estrutura para acrescentar membro do Poder Legislativo em sua composição, o que, de igual maneira, mostra-se indevido, vez que a implantação de modificações caberia ao



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 010
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe do Poder Executivo – Violação aos arts. 5º e 24, §2º, 2 da Constituição Estadual - Instituição de Conselho sem previsão de recursos disponíveis para atendimento dos novos encargos – Afronta ao art. 25, da Constituição Estadual - Em que pese tratar de aspecto de menor relevância, os parágrafos 2º e 3º acrescidos ao art. 70, da Lei complementar municipal 224/2006, alteram o funcionamento do órgão e criam obrigação específica ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.”
(ADI nº 2055843-28.2014.8.26.0000) (grifamos)

No tocante à matéria a Constituição Federal consignou a participação popular na preservação do meio ambiente ao impor à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo:

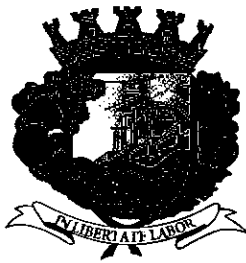
“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Na mesma esteira a Lei Orgânica expressamente estabelece:

“Artigo 179 - O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção aos cursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, assegurada a participação da coletividade.

Parágrafo único - O sistema será coordenado por órgão da administração direta, e será integrado por:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente especificando a sua composição, atribuições, assegurando a participação da população através de suas entidades representativas;



C.M.V.
Proc. Nº 1933,16
Fls. 011
Res. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de melhoria ambiental."

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são exigidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente desde 1997 por meio da Resolução nº 237:

"Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados."

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 20 de abril de 2016.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha

Advogada

Revisado e de acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira
Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



C.M.V. Proc. Nº 1933/16
Fls. 012
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha, referente ao PL nº 057/2016, de autoria do Executivo Municipal, neste ato ratificado por esta subscritora, pelas razões de direito expostas.

Excelências.

Para o que for do entendimento de Vossas

Valinhos, 20 de abril de 2016

Ana Cláudia Mariante
Diretoria Jurídica



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 013
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 57/2016

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 25 de abril de 2016.

SALA DA SESSÃO / / 2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 57, de 2016, que "Altera dispositivos da Lei n.º 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Altera dispositivos da Lei n.º 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 014
R.S. 2

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 4.357/2008.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. Nº 1933/16
Fls. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

PROCESSO Nº 2202/16

TRAMITAÇÃO

DATA	COMISSÃO
	2016
03/5	Exp
	C. J. Redação
	C. C. Serv. Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 1933/16
 Fls. 216
 Resp. 22

PROCESSO Nº _____

Emenda nº 01
ao P.L nº 57/16

Nº do Processo: 2202/2016 Data: 03/05/2016

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, TUNICO

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, 4º, inciso I e VI.
 Suprimir o inciso II, do artigo 3º. Suprimir o inciso VII
 e XII, 4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 57/2016,
 renumerando os demais.

03 | 05 | 16

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20_____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2202/16
Fls. 02
Resp. R

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 02
Resp. 2

EMENDA N.º 03 / 2016 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2016.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º, § 4º, inciso I e VI. Suprimir o Inciso II, do artigo 3º. Suprimir o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 57/2016, renumerando os demais.

Senhor Presidente:

manter o da lei original

Os Vereadores **José Henrique Conti e Antonio Soares Gomes Filho (Tunico)**, ao analisar o Projeto de Lei 57/2016, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica", dá nova redação ao artigo 3º, § 4º, inciso I e VI; suprime o inciso II, do artigo 3º, suprime o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 57/2016, renumerando os demais.

Artigo 3º -

...

§4º.

LIDO EM SESSÃO DE 03/05/16
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
[Assinatura]
Presidente

I – onde se lê "5 dias" alterar para "15 dias"

*... b... II, a... b... c...
...
da lei original*

VI – onde se lê: "Cada delegado inscrito deverá votar em três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos", alterar para: "Cada inscrito poderá votar em dois representantes".

Justificativa:

Emenda nº 03
ao P.L. nº 57/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V.
Proc. Nº 2202/16
Fls. 02
Resp. R


C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 018
Resp. 2

Para que um conselho seja realmente representado, é preciso que se tenham vagas exclusivas para os segmentos do setor, bem como, deve ser mantido o direito de livre escolha dos membros que irão representá-los, garantindo assim o equilíbrio das eleições.

Nestes termos submete-se a presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 57/2016, à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio de todos os Vereadores.

Valinhos, aos 03 de Maio de 2016.


Dr. José Henrique Conti
Vereador – PV


Tunico
Vereador - PMDB

Nº do Processo: 2202/2016 Data: 03/05/2016

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, TUNICO

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, 4º, inciso I e VI.
Suprimir o Inciso II, do artigo 3º. Suprimir o Inciso VII
e XII, 4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 57/2016,
renumerando os demais.

Ilmo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos
Com cópia aos Veradores de Valinhos
Valinhos – SP

Senhor Presidente e Vereadores,

Solicitamos que seja alterado as propostas de lei 57 e 58/2016, que estão tramitando em regime de urgência nesta casa, que versa sobre o regimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

1) Eliminar o Inciso II do artigo 3º.

Justificativa: Para que um Conselho seja realmente representado, é preciso que se tenha vagas exclusivas para os segmentos do setor, solicitamos que seja mantido a redação da lei atual, da mesma maneira que foi mantido o texto original para as vagas do poder público por setor.

2) Alterar a proposta do artigo 3º, § 4º, inciso I – onde lê-se “5 dias”, alterar para: “15 dias”.

Justificativa: O prazo para inscrição de uma candidatura ao conselho deve ser no mínimo de 15 dias, como as vagas para entidades, normalmente são preenchidas por pessoas voluntariadas que trabalham, estudam, ou outros compromissos precisam de um prazo maior para verificar entre seus associados o interesse em participar.

3) Alterar a proposta do artigo 3º, § 4º, inciso VI – onde lê-se “ Cada delegado inscrito deverá votar em três representantes das entidades inscritas.” Alterar para: “ Cada inscrito poderá votar em dois representantes.”

Justificativa: As pessoas devem ter mantido seu livre direito de escolha, Sugerimos que seja mantido o voto em dois candidatos como nas eleições anteriores, pois, se alterado para três, corremos o risco de não equilibrarmos uma eleição, elegendo apenas candidatos que estejam posicionados em um “grupo de opinião”.

4) Eliminar o inciso VII, § 4º, do artigo 3º, onde versa sobre nulidade da cédula que não completar a votação em três candidatos.

Justificativa: Como acima mencionado, deve ser mantido o livre direito de escolha.

5) Eliminar o inciso XII, § 4º, do artigo 3º, não podemos permitir que por um ato do Secretário Municipal seja constituída uma comissão de eleição, ferindo a ideia de paridade dentro do Conselho e tirando o direito dos membros escolherem os seus representante.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente,

Associação Amigos da Serra dos Cocais
Associação dos Amigos de Sítio do Recreio dos Cafezais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 020
Resp. 21

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2202/16

FLS. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de maio de 2016.

[Signature]
Marcos Fúreche.
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/maio/2016

PROCESSO Nº 2207/16

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2016
3/5	Exp.
	C.J. REDAÇÃO
	P.O. e SERVIÇOS PÚBLICOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 1939/16
E.S.P. 2

PROCESSO Nº _____ 1 _____

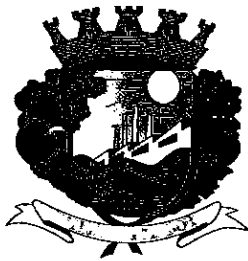
Emenda nº 02
ao P.L nº 57/16

Nº do Processo: 2207/2016 Data: 03/05/2016
Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 57/2016
Autoria: GiBA
Assunto: Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º na forma que especifica.

03/05/16

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____
nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.
Do que para constar, faço estes termos. Eu _____
Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V. Proc. Nº 1933/16 C.M.V. Proc. Nº 2207/16
Fls. 22 Fls. DL
Resp. 2 Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 03/05/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

EMENDA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 57, de 2016

(DO PODER EXECUTIVO)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/05/16

Sigmar Roberto
PRESIDENTE

Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º, na forma que especifica.

Altera a redação da alíneas a, b e c do Artigo 1º; que passa a ter a seguinte redação:

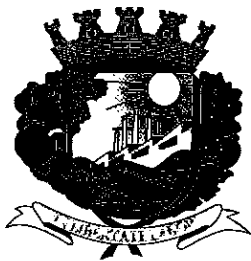
.....
a. três integrantes de entidade de defesa do meio ambiente;

b. dois integrantes de entidade de classe;

c. três integrantes de Associações de Bairros.

Altera a redação do artigo 3º, que passa a ter a seguintes redação:

Art. 3º Está lei em vigor após oito meses da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2207/16
Fls. 02
Resp. R

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 25
Resp. R

Justificativa.

A alteração prevista no projeto de lei 57 de 2016, tem como objetivo dar maior eficácia na representatividade de atuação dos membros integrantes da sociedade civil no Conselho do Meio-Ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

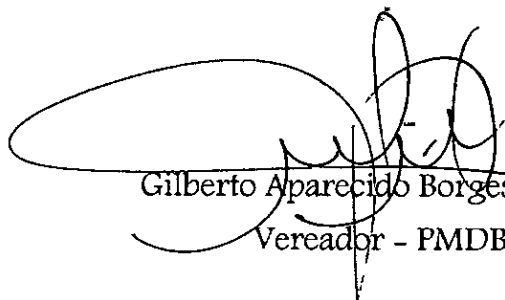
Nº do Processo: 2207/2016 Data: 03/05/2016

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 57/2016

Autoria: GIBA

Valinhos, 03 de Maio de 2016.

Assunto: Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º na forma que especifica.


Gilberto Aparecido Borges - GIBA
Vereador - PMDB



C.M.V.
Proc. Nº 193/16
Fls. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2207/16

FLS. Nº 03

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 03 de maio de 2016

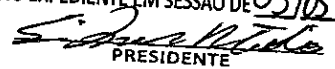
[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/maio/2016



C.M.V. Proc. Nº 1933/16 M.V. Proc. Nº 2208/16
 Fls. 26 Fls. 01
 Resp. 2 Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/05/16

 PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/16 PROJETO DE LEI Nº 57, de 2016.

(DO PODER EXECUTIVO)

LIDO EM SESSÃO DE 03/05/16
 Encaminhe-se à (s) Comissão (s):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016, na forma que especifica.

 Presidente

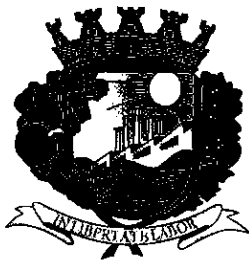
Suprime o parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016,

Justificativa

A Supressão dos dispositivos tem como finalidade garantir a autonomia do exercício das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente para tratar de assuntos de sua competência, cabendo aos membros do Conselho, exclusivamente, deliberar sobre as matérias tratadas nos parágrafos primeiro, quarto e incisos do projeto de lei 57 de 2016.

Em relação a supressão do artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016, tal medida se faz necessária, pois a destituição imediata dos membros do Conselho, ora eleitos para o biênio de 2015 à 2017, viola cláusula pétrea, uma vez que está assegurada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição

Emenda nº 03
 ao PL nº 57/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2208/16
Fls. 02
Resp. r

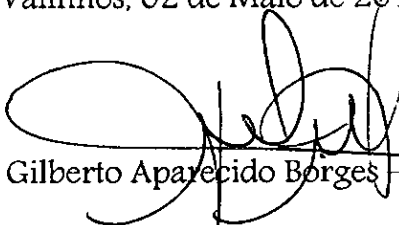
C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 27
Resp. 2

Federal que: " a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Certo que o ato jurídico perfeito, deu-se com a eleição e nomeação dos membros do conselho, cujo exercício do mandato terminá só em 2017. Portanto, qualquer alteração na legislação posterior não pode afetar a situação já consolidada, ou seja a lei nova não pode desconstituir relação jurídica já formada com o objetivo de extinguir os mandatos dos membros vigentes, razão pela qual justifica-se a supressão do artigo segundo do referido projeto sob pena de violação ao regime jurídico constitucional previsto no artigo 5º, inciso XXXVI ora assegurado aos membros do Conselho eleitos legitimamente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para que seja aprovada a respectiva emendá, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho do Meio Ambiente em harmonia com o regime democrático de direito e a ordem constitucional.

Valinhos, 02 de Maio de 2016.

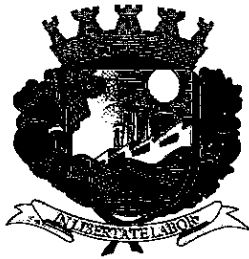

Gilberto Aparecido Borges - GIBA
Vereador - PMDB

Nº do Processo: 2208/2016 Data: 03/05/2016

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei n.º 57/2016

Autoria: GIBA

Assunto: Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 28
Resp. 2

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2208/16

FLS. Nº 03

RESP. [Signature]

A Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de maio de 2016.

[Signature]
Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/maio/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2498/16
Fls. 25
Resp. R

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 30
Resp. R

Justificativa.

A alteração prevista no projeto de lei 57 de 2016 tem como objetivo dar maior eficácia, imparcialidade e segurança na tomada de decisões dos membros integrantes do Poder Executivo que compõe o Conselho do Meio Ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Nº do Processo: 2498/2016 Data: 17/05/2016

Emenda n.º 4 ao Projeto de Lei n.º 57/2016

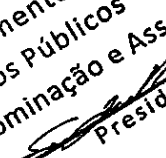
Autoria: TUNICO

Valinhos; 17 de Maio de 2016.

Assunto: Acrescenta 1A ao inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 57/16, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.


Antônio Soares Gomes Filho

Vereador - PMDB

LIDO EM SESSÃO DE 17/05/16.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2498/16
Fls. 02
Resp. ✓

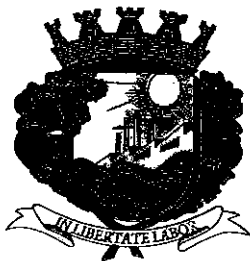
C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 31
Resp. 2

EMENDA Nº 04
PROJETO DE LEI Nº 57, de 2016
(DO PODER EXECUTIVO)

Acrescenta dispositivo ao projeto de lei 57 de 2016,
que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio
Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente
na forma que especifica.

Acrescenta o "§1A" ao inciso II do artigo 1º do projeto de lei 57/2016,
que passa assim dispor:

.....
§ 1A A escolha dos representantes do Poder Executivo, deve recair
sobre servidores provenientes de cargo efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO À EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 57/16

A emenda visa a determinar que a escolha dos membros indicados pelo Poder Executivo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente recaia necessariamente sobre servidores efetivos.

Opino pela sua legalidade e constitucionalidade, tendo em vista que é pertinente ao projeto principal, e que a escolha dos referidos membros permanecerá a cargo do Poder Executivo, que ainda terá ampla margem de escolha, não havendo que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes.

É o parecer.

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica

13/5/16

PROCESSO Nº 2497/16

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____ / _____

C.M.V.
 Proc. Nº 1933/16
 Fls. 33
 Resp. 2

SUBEMENDA Nº 03
À EMENDA Nº 02
AO P.L. Nº 57/16

Nº do Processo: 2497/2016 Data: 17/05/2016
 Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2
 Autoria: POPÓ, CESAR ROCHA, DINHO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI,
 TUNICO, PAULO MONTERO, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA,
 Assunto: Altera redação do inciso VI. do 4º. do Art. 3º.
 do Projeto de Lei nº 57/2016.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 _____
 nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.
 Do que para constar, faço estes termos. Eu _____
 Diretor de Secretaria, o escrevi.

2448



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Hs. _____
Resp. _____
C.M.V. _____
Proc. Nº 1933/16
Fls. 34
Resp. 2

Os vereadores que esta subscrevem apresentam Subemenda a Emenda nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 57/2016.

SUBEMENDA Nº 01 - 2016

Altera redação do inciso VI do § 4º do Art. 3º, nos seguintes termos.

Art. 3º -

§4º - ...

VI - Cada Delegado inscrito poderá votar em até três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos;

Justificativa:

A presente emenda justifica-se para aperfeiçoar o referido projeto.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

Tunico
Vereador - PMDB

Cesar Rocha
Vereador - REDE

Dinho
Vereador - PSD

Edson Batista
Vereador - PSDB

Henrique Conti
Vereador - PV

João Moyses Abujadi
Vereador - PSD

Kiko Feloni
Vereador - PSB

Lorival Messias
Vereador - PROS

Paulo Roberto Montero
Vereador - PSDB

Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO EM SESSÃO DE 17/05/16.
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 01
AO P.L. Nº 57/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 35
Resp. 2

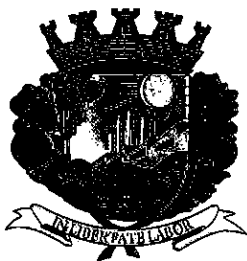
PARECER JURÍDICO À SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO
DE LEI Nº 57/16.

A subemenda visa a modificar a redação da emenda, mantendo a mesma essência, que é a de assegurar aos votantes o direito de votar em até três membros, e não necessariamente em três, ampliando a liberdade dos votantes em dispor do seu voto.

Opino pela sua legalidade e constitucionalidade.

É o parecer!

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica



C.M.V. 1933/16
Proc. Nº
Fls. 36
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 57/16.

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 3º, § 4º, inciso I e VI. Suprimir o Inciso II, do artigo 3º. Suprimir o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 57/2016, renumerando os demais"

Parecer: Esta comissão analisou a referida Emenda e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 17 de MAIO de 2016,

Presidente: Paulo Roberto Montero

Membros: Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 37
Resp. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Subemenda N.º 01 à Emenda N.º 01 ao Projeto de Lei N.º 57/2016

Valinhos aos 17 de maio de 2016.

SALA DA SESSÃO __/__/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre a Subemenda n.º 01 à Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei de n.º 57, de 2016, que "Altera redação do inciso VI, do §4º, do art. 3º, nos seguintes termos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

Vêm ao exame desta Comissão a Subemenda à Emenda ao Projeto de Lei, que "Altera redação do inciso VI, do §4º, do art. 3º, nos seguintes termos".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1938/16
Fls. 38
Resp. 2

Proc. /
Fls.

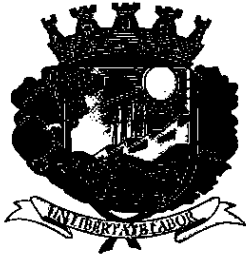
II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. Nº 1933/16
Fls. 39
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

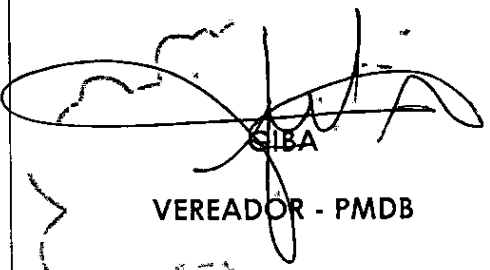

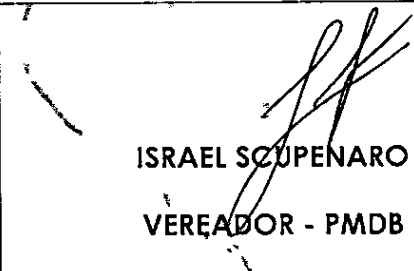
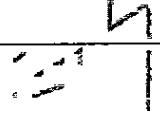

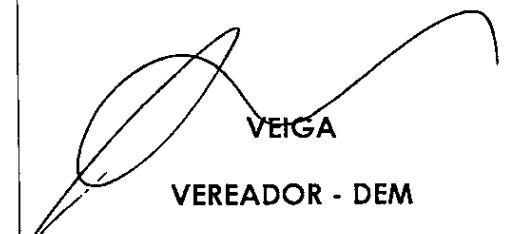
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. Nº 1933/16
Fls. 40
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 57/16.

Assunto: "Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º, na forma que especifica"

Parecer: Esta comissão analisou a referida Emenda e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 17 de MAIO

de 2016.

Presidente:

Paulo Roberto Montero

Membros:

Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1933/16
Fls. 41
Resp. 2

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 57/16.

Assunto: "Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016, na forma que especifica"

Parecer: Esta comissão analisou a referida Emenda e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 17 de MAIO, de 2016.

Presidente: Paulo Roberto Montero

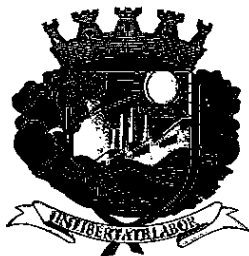
Membros: Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 42
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Emenda N.º 04 ao Projeto de Lei N.º 57/2016

Valinhos aos 17 de maio de 2016.

SALA DA SESSÃO __/__/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei de n.º 57, de 2016, que "Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 57 de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei, que "Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 57 de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica".



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 43
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 114
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



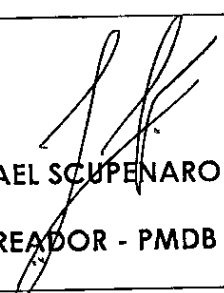
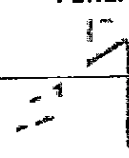

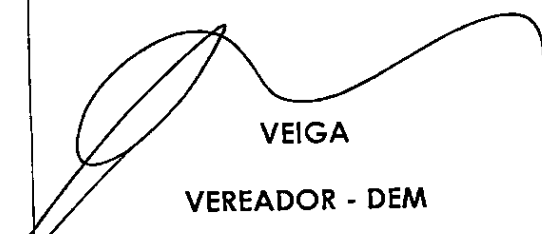
ESTADO DE SÃO PAULO

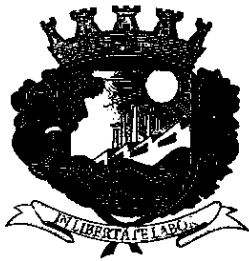
Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.V. Proc. Nº 1933/16
Fls. 45
Resp. 2

em 17/05/2016 – EMENDA nº 1 ao Projeto de Lei 57/2016

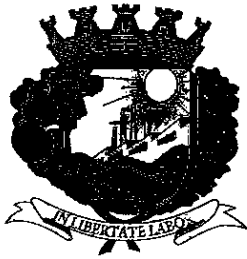
Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, § 4º, inciso I e VI. Suprimir o Inciso II, do artigo 3º. Suprimir o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 57/2016, renumerando os demais.

Parecer: Os vereadores analisaram a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 57/2016 e nada tendo a opor quanto ao mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

LIBO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17,05,16
PRESIDENTE

Votos favoráveis	Votos contrários
Presidente : Orestes Previtalo Júnior	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: Israel Scupenaro <i>valido</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 46
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 17/05/2016 – Subemenda 01 a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei
57/2016

Assunto: - Altera redação do inciso VI do §4º do Art. 3º, nos seguintes termos.

Parecer: Os vereadores analisarão a Subemenda 01 a Emenda 01 ao Projeto de Lei 57/2016 e nada tendo a opor quanto ao mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis</u>	<u>Votos contrários</u>
Presidente : Orestes Previtalo Júnior 	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida 	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: Israel Scupenaro 	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti 	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi 	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.V.
Proc. Nº 1933,16
Fls. 48
Resp. Q.

em 17/05/2016 – EMENDA nº 2 ao Projeto de Lei 57/2016

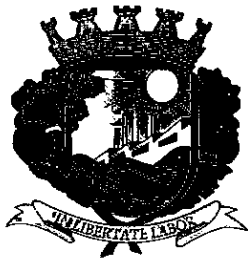
Assunto: Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º, na forma que especifica.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 57/2016 e nada tendo a opor quanto ao mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis</u>	<u>Votos contrários</u>
Presidente: Orestes Previtalo Júnior <i>[Signature]</i>	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>
Membro: Israel Scupenaro <i>[Signature]</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.V. Proc. Nº 1933/16
Fls. 48
Resp. 2

em 17/05/2016 – EMENDA nº 3 ao Projeto de Lei 57/2016

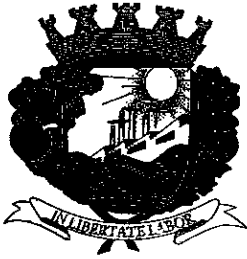
Assunto: Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016, na forma que especifica”.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei 57/2016 e nada tendo a opor quanto ao mérito esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis</u>	<u>Votos contrários</u>
Presidente: Orestes Previtalo Júnior <i>[Signature]</i>	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>
Membro: Israel Scupenaro <i>[Signature]</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 49
Resp. 2

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 17/05/2016 – Emenda nº 04 ao Projeto de Lei 57/2016

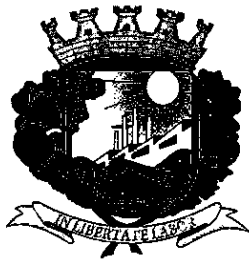
Assunto: - Acrescenta dispositivo ao projeto de lei 57 de 2016, que, “ dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de meio Ambiente na forma que especifica”.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram a Emenda 04 ao Projeto de Lei 57/2016 e nada tendo a opor quanto ao mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis</u>	<u>Votos contrários</u>
Presidente : Orestes Previtalo Júnior <i>[Assinatura]</i>	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Assinatura]</i>	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: Israel Scupenaro <i>[Assinatura]</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Assinatura]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Assinatura]</i>	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 50
Resp. 2

em 17/05/2016 – Projeto de Lei 57/2016

Assunto: - Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.

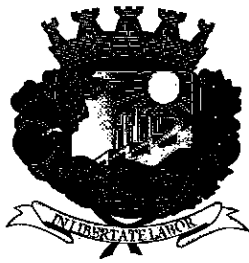
*Parecer apostado
do Pl. Alexário Moura
Gazeta. Ser. de 17/05/16*

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisarãõ o Projeto de Lei 57/2016 e esta Comissão dá o seu parecer contrário ao projeto, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

Votos favoráveis ao projeto 57/2016	Votos contrários ao projeto 57/2016
Presidente: Orestes Previtale Júnior	Presidente: Orestes Previtale Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: Israel Scupenaro	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi	Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 57/2016

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 51
Resp. 2

Votação: Sessão de 17/05/2016

1. Subemenda 01 à Emenda 01: Aprovada por unanimidade (16 a 0);
2. Emenda 01 (com Subemenda 01): Aprovada por unanimidade (16 a 0);
3. Emenda 02: Rejeitada por nove votos contra sete (9 a 7);
4. Emenda 03: Rejeitada por nove votos contra sete (9 a 7);
5. Emenda 04: Rejeitada por nove votos contra sete (9 a 7);
6. Projeto de Lei nº 57/16, com Emenda 01 - VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO EM.....1a..... DISCUSSÃO,
POR.....09..... VOTOS EM SESSÃO DE...../...../.....

(9 a 6)

[Signature]
PRESIDENTE

Segue folhas de votação

C.M.V.
Proc. N° 1983, 16
Fls. 52
Resp. 2

15ª Sessão ORDINÁRIA de 2016 - 17/05/2016 18:30

Observações: - 16ª Sessão 15ª Sessão Ordinária

EXPEDIENTE



ORDEM DO DIA



LEITURA DE PARECERES



Frequências

INÍCIO - 18:30

PRESENCAS - DINHO, VEIGA, TUNICO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, ORESTES PREVITALE, PAULO MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
<u>Moção n.º 33/2016</u>	Não especificado	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Moção n.º 59/2016</u>	Não especificado	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Requerimento n.º 580/2016</u>	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Parecer n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 57/2016</u> (Comissão de Obras)	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES PARECER CONTRÁRIO REJEITADO
<u>Parecer n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 58/2016</u>	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES PARECER CONTRÁRIO REJEITADO
<u>Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA
<u>Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 58/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA
<u>Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA
<u>Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 58/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 57/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	6	9	0	1	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 57/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 4 ao Projeto de Lei n.º 57/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Projeto de Lei n.º 57/2016	Nominal	9	7				MAIORIA SIMPLES APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
<p>Fávor - DÍNHO, CESAR, ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, PAULO MONTEIRO, POPÓ, Contra - VEIGA, TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, ORESTES PREVITALE</p>							
Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

C.M.V. Proc. 1933, 16
Fls. 59
Resp. 2



C.M.V. Proc. No 1933/16
Fls. 572
Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

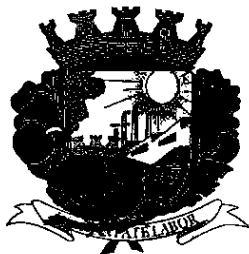
Segunda Discussão

PARA ORDEM DO DIA DE 24/05/16
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
POR 9 VOTOS EM SESSÃO DE 24/05/16. (9 a 8)

[Signature]
PRESIDENTE

(Ver fl. 55 + votação nominal)



C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 55
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos

Relatório de Sessões - 01/06/2016 15:38:19 - 1 registro(s)

16ª Sessão ORDINÁRIA de 2016 - 24/05/2016 18:30

Observações: 17ª Sessão 16ª Sessão Ordinária

Frequências

INÍCIO - 18:30

PRESENÇA - DINHO, VEIGA, TUNICO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, JOSÉ PÉI DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, ORESTES PREVITALE, PAU MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
Projeto de Lei n.º 57/2016	Nominal	9	8	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Favor - DINHO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, KIKO BELONI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, PAULO MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI Contra - TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ HENRIQUE CONTI, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, ORESTES PREVITALE, VEIGA							
Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	9	8	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 96/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Lei n.º 44/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA DE 2/3 / APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO POR UNANIMIDADE

segue Redação final



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº
Fls.
Resp.

Valinhos, aos 25 de maio de 2016.

Do Departamento Parlamentar ao

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação

C.M.V. 1933/16
Proc. Nº
Fls. 56
Resp. [assinatura]

Passo às mãos de Vossa Excelência, para homologação, minutas dos Autógrafos nºs. 54 e 55 dos Projetos 57/16 e 58/16. Trata-se de conferir o texto das Emendas 01, integradas aos Projetos, onde os autores solicitam a supressão do inciso II, do art. 3º, mas esclarecem nas folha 19 no PL 57 e folha 20 no PL 58 a manutenção do texto da Lei Original. Foi o que fizemos.

Aguardamos o resultado da análise do texto.

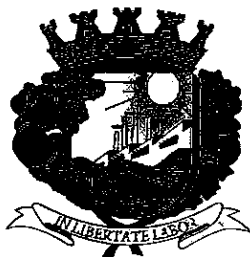
[assinatura]
Nílson Luiz Mathias
Diretor do Deptº Parlamentar

Exmo. Sr. Vereador

Paulo Roberto Montero

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

De acordo com o texto final
Paulo R. Montero
31.5.16
Visto:
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 58/16 - Mens. nº 22/16 - Autógrafo nº 58/16

C.M.V.
Proc. Nº 1933/16
Fls. 57
Resp.

Redação Final

Lei nº

Altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que "institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte Lei:

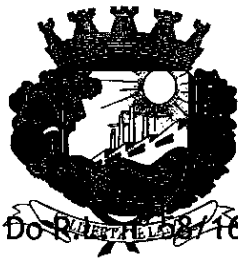
Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei nº 4.419/2009, que "dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica", alterada pela Lei nº 4.884/2013, é modificada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 3º. ...

I. ...

a. ...

b. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do ~~RAV~~ 08/16 - Mens. nº 22/16 - Autógrafo nº /16

Fl. 2

II

a. ...

b. ...

c. ...

C.M.V. 1933/16
Proc. Nº
Fls. 58
Resp.

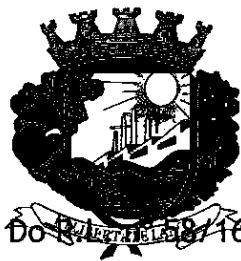
§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º.

§ 3º. ...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, com o seguinte regramento mínimo:

- I. A Comissão Eleitoral publicará edital convidando as entidades da sociedade civil a indicarem seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida publicação;
- II. A inscrição de cada entidade deverá ser formalizada através de ofício, que indicará o membro titular e suplente, bem como dois delegados, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado e da ata de eleição da diretoria;
- III. Decorrido o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital informando as entidades inscritas e do prazo de cinco dias para eventuais impugnações;
- IV. Caberá a Comissão Eleitoral julgar as impugnações e as inscrições promovidas pelas entidades, fazendo publicar edital



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do ~~Plenário~~ 18/16 - Mens. nº 22/16 - Autógrafo nº /16

Fl. 3

- dos pedidos deferidos e resultado das impugnações, designando dia e hora para a realização das eleições;
- V. A votação será realizada através de cédula própria, contendo o nome do titular, do suplente e da entidade que representam e será rubricada pela Comissão Eleitoral;
- VI. Cada delegado inscrito deverá votar em até três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos;
- VII. Não existindo representantes de entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação
- VIII. Encerrada a votação e a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, será proclamado o resultado; bem como elaborada relação dos eleitos para fins do disposto no § 2º, deste artigo;
- IX. Não sendo preenchido o número de membros exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade;
- X. Durante o processo eleitoral, os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral."

Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á novo procedimento de composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, inclusive com a realização de eleições para a representação da sociedade civil, extintos os mandatos dos membros vigentes.



C.M.V. 1933/16
Proc. Nº
Fls. 60
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do R. L. 587/16 - Mens. nº 22/16 - Autógrafo nº /16

Fl. 4

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,

aos

Handwritten scribbles and lines

segue

Handwritten mark

Autógrafo no 59/16